



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 703, DE 22 DE JULHO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Didático e de Pesquisa de Astronomia, Astrofotografia e Astrofísica (LA³), vinculado ao Departamento Acadêmico de Física (DAF-PVH), no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições conferidas nos artigos 14 e 15 do Regimento Geral da UNIR e tendo em vista o processo 23118.000665/2024-87 deliberado na 151ª sessão do CONSEA, em 25 de junho de 2024 (1805125),

RESOLVE:

Art. 1º Fica institucionalizado o Laboratório Didático e de Pesquisa de Astronomia, Astrofotografia e Astrofísica (LA³), vinculado ao Departamento Acadêmico de Física (DAF-PVH), do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Fica aprovado o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2024.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 22/07/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1835497** e o código CRC **54B8127D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 703/2024/CONSEA, DE 22 DE JULHO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ASTRONOMIA, ASTROFOTOGRAFIA E ASTROFÍSICA
(LA³)
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Laboratório de Astronomia, Astrofotografia e Astrofísica (LA³) tem como objetivos:

I - realizar pesquisas e atividades de ensino relacionadas à astronomia, astrofotografia e astrofísica;

II - apoiar eventos promovidos pelo Clube de Astronomia de Ciências de Rondônia (CAR);

III - abrigar e disponibilizar equipamentos necessários para as atividades do laboratório;

IV - contribuir para o desenvolvimento científico e acadêmico no campo da astronomia.

CAPÍTULO II - DA CHEFIA DO LABORATÓRIO

Art. 2º A chefia do LA³ será designada pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Física (DAF) e nomeada pela Direção do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

Parágrafo único. Compete à chefia do LA³:

I - elaborar normas de trabalho e funcionamento do laboratório;

II - aplicar as normas estabelecidas neste regulamento;

III - propor alterações no regimento quando necessário;

IV - orientar as atividades desenvolvidas no laboratório;

V - buscar recursos e parcerias para a manutenção e aprimoramento do LA³.

CAPÍTULO III - DO USO, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 3º O LA³ será utilizado prioritariamente para pesquisas e atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como para eventos promovidos pelo CAR.

Art. 4º O controle das chaves do laboratório será responsabilidade da chefia do LA³ e dos bolsistas de extensão do CAR, sendo permitida a retirada apenas por pessoas autorizadas.

Art. 5º É expressamente proibida a cessão das chaves a pessoas não autorizadas.

Art. 6º O acesso e permanência no laboratório são restritos a pessoas autorizadas.

CAPÍTULO IV - DA CONDUTA, LIMITAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 7º O uso dos equipamentos, especialmente telescópios, só é permitido na presença e com orientação do(a) professor(a) responsável.

Parágrafo único. Exceções requerem autorização por escrito.

Art. 8º Todo material, incluindo maquetes, computadores e telescópios, deve ser mantido em perfeito estado de conservação.

Art. 9º Modificações ou retiradas de equipamentos e materiais só são permitidas com prévia autorização do(a) professor(a) responsável.

CAPÍTULO V - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 O LA³ localiza-se nas dependências do Departamento Acadêmico de Física (DAF-PVH), no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 11 O horário de funcionamento será estabelecido conforme a demanda, sendo divulgado previamente.

CAPÍTULO VI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 12 O LA³ compromete-se a observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a transparência nas informações e o tratamento adequado dos dados coletados no decorrer de suas atividades.

CAPÍTULO VII - DA DESCRIÇÃO DAS FONTES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS DE MANUTENÇÃO E SUSTENTABILIDADE, EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS CORRENTES

Art. 13 O LA³ assegura sua manutenção e sustentabilidade por meio da fonte orçamentária da UNIR, gerenciada pelo Departamento Acadêmico de Física (DAF), que está congregado dentro do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

§1º Essa fonte é obtida através da aprovação de projetos internos de ensino, pesquisa e extensão.

§2º Tais projetos serão detalhadamente especificados em documentos internos, demonstrando a relação direta com as despesas correntes, reforçando o compromisso com a transparência e responsabilidade financeira.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este regimento poderá sofrer alteração conforme necessidades do LA³, desde que obedecidas às legislações e resoluções vigentes e mediante aprovação do CONSEA.

Art. 15 O descumprimento das regras acarretará em penalidades de acordo com o Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da UNIR.